

ESTATUTO SOCIAL

Título I

Art. 1º A Associação Comercial Industrial Agropecuária de Torrinha, de intuito não econômicos e duração ilimitada, com Sede na Rua Dr. Carlos de Campos nº 595, Centro na cidade de Torrinha- Estado de São Paulo, tem por finalidade precípua da defesa dos superiores interesses da economia do Município, Estado, País, em especial de defender, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Parágrafo púnico- A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial, ou extrajudicialmente.

Artigo II- Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Estado e do País;
- b) Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e diminuir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- c) Manter departamentos para a prestação de serviços na defesa dos interesses da classe que representa e dos interesses;
- d) Publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários de sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- e) Instituir e manter serviços de informações e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o SCPC- Serviço Central de Proteção ao Crédito que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório seu registro no "SII- FACESP" - Sistema de Informação Integrado- FACES, passando a integrar a RIPC- Rede de Informação e Proteção ao Crédito.
- f) Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensaio ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico;
- g) Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social científica e filantrópica;

Título II

Do Quando Social

Artigo 3º- Poderão ser admitidos como associados tenham ou não domicílio no município de Torrinha.

- a) As empresas individuais ou coletivas e seus titulares, diretores, e sócios, mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;

b) As associações inclusive e as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, e seus diretores e associados;

c) Os que exerçam profissão com as atividades econômicas.

Capítulo I

Das Categorias de Associados

Artigo 4º- A Associação será formada por um número ilimitado de sócios, divididos nas categorias seguintes:

a) Sócios beneméritos;

b) Sócios entidades congêneres;

c) Sócios contribuintes.

Parágrafo 1º- São os sócios beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, se tornarem merecedores desse título.

Parágrafo 3º- São sócios contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º- São sócios entidades congêneres, as Entidades de classe, ligadas às atividades econômicas.

Parágrafo 4º- Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

Capítulo II

Da Admissão dos Associados

Artigo 5º- Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe observar-se-á o seguinte:

I- O título de sócio benemérito será concedido pela assembleia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinado por, no mínimo 30 (trinta) associados, após a manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

II- Os sócios entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.

III- Os sócios contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º- São direitos e Deveres dos Associados:

a) Assistir às assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no artigo 14º;

c) Utilizar-se, na forma e condição estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo Único- só poderão exercer os direitos constantes das alíneas "a" e "b" os sócios quites com os cofres sociais.

Artigo 7º- São deveres dos Associados:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) Respeitar Estatuto e regulamentos expedidos para a execução, as liberações das assembleias gerais, da Diretoria do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais.

Capítulo IV

Da Suspensão, Exclusão e Recurso dos Associados

Artigo 8º- Os associados contribuintes:

l) Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que efetive a sua eliminação poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Justificativa- O Artigo 57 do Código Civil fala em exclusão. O termo eliminação de associado possui conteúdo forte, parecendo "eliminação física".

Artigo 9º- Os Associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria:

a) Quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 6 meses, após notificação escrita para regularizar o débito em (30) trinta dias;

Justificativa: A exclusão é uma penalidade séria, daí porque deve existir um prazo de 6,8 ou 12 meses de mora, e a notificação ou aviso prévio concedendo uma última oportunidade para quitação, até porque o novo Código Civil disciplina o direito de defesa.

b) Quando condenados, por sentença final, em processo crime; exceto o referente a crime culposos, desde que transitada em julgado a sentença;

c) Quando descartarem decisão arbitral nos termos da alínea "b" do artigo 2º;

d) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;

e) Por justa causa quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;

Justificativa: O art. 57 do Código Civil dispõe que "a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto". A redação da letra "d" fica mantida, com o acréscimo do qualificativo, para demonstrar que aquela "conduta imprópria" se enquadra no gênero justa causa.

f) Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo art 3º e

g) Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º- A apuração dos fatos descritos no caput será feita através da comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da Associação Comercial de Torrinha, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º (antigo § 2º) - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "d" e "f" cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembleia Geral.

Justificativa: O parágrafo único do art. 57 dispõe: "Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral". Donde a última instância é a assembleia geral, não mais o conselho. A redação proposta procura evitar que a assembleia se torne um "Tribunal".

Parágrafo 4º- No caso da letra "a" a exclusão será automática, ressalvando o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo em caso de falta de pagamento, associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 10º- O recesso só será concedido a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Título III

Dos órgãos de Direção

Art. 11º- A direção da associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 12º- Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

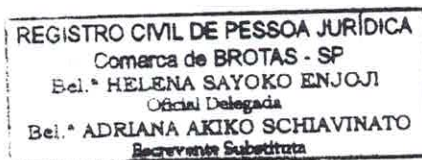
Art. 13º- Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a quem os Estatutos conferirem tal direito, como também os sócios e os diretores das empresas associadas, das entidades de classe e de entidades ligadas às atividades econômicas, desde que sejam associadas.

Art. 14º- A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um único e igual período.

Art. 15º- Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único- Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões das Diretorias, porém sem direito a voto.

Art. 16º- Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a 4 (quatro), ou alternadamente a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinária da diretoria ou do Conselho Deliberativo. Após a terceira falta, o diretor que



estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 17º- A diretoria compor-se-á de seis diretores, sendo um presente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo único- O vice-presidente, os secretários e os tesoureiros têm suas atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 18º- A Diretoria compete:

- a) Dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo: 2ª alínea "b" mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier proferida;
- d) Admitir, suspender, excluir e conceder recesso a associados aos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º;
- e) Elaborar regulamento interno;
- f) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) Organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- h) Apresentar à assembleia geral ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- i) Designar no final de cada ano, uma comissão fiscal, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultado aos seus membros louvar-se em técnicos;

Art. 19º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um dos seus membros;

Parágrafo único- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Art.- 20º- Ao presidente compete:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tornar "ad-referendum" da Diretoria todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento à seus membros na reunião seguinte;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais dos órgãos de direção;

f) Dar posse aos diretores e conselheiros;

g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais.

Parágrafo único- O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições;

Art. 21º- Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou em falta; pela Diretoria;

Art. 22º- Aos secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Superintender os serviços da secretária;

Art. 23º- Aos Tesoureiros compete:

a) Fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;

b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;

c) Assinar com o Presidente, ou com o diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação;

d) Elaborar e representar à Diretoria, até sessenta dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.

Capítulo VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 24º- O Conselho Deliberativo compor-se-á:

a) De ... conselheiros eleitos para assembleia geral;

b) De todos os ex-Presidentes;

c) De todos os Vice-Presidentes, que tenham exercido a presidência por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos;

Parágrafo 1º- O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado;

Parágrafo 2º- A Duração do mandato do conselho será de dois anos, sendo obrigatória renovação de um terço dos conselheiros a que se refere a alínea "a" deste artigo, em cada eleição;

Art. 25º- Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Resolver os casos omissos deste Estatuto;

- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembleia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) Eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores ou de conselheiros;
- e) Designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V, e quando necessário, aprovar regulamentação extraordinária;
- f) Aprovar, por mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros, projetos de reforma dos estatutos encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único- Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes na alínea "c" deste artigo.

Art. 26º- O Conselheiro Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, sempre que os assuntos assim o exijam mediante convocação do presidente, na forma do art 28º.

Art. 27º- As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente, "ex-officio", ou mediante solicitação de três conselheiros ou do associado excluído, neste último caso para o fim especial do artigo 25º, letra c;

b) Pela diretoria.

Art. 28º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizados mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a ordem do dia;

Parágrafo único- O Conselho Deliberativo funcionará com presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

Título IV

Das Assembleias Gerais

Art. 29º- A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Art. 30º- A Assembleia Geral Ordinária elegerá no ano em que termine os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo na forma do Título V.

Art. 31º- Instalada a Assembleia Geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.

Art. 32º- A Assembleia Geral entre outros assuntos gerais instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatuto; em primeira convocação com a presença de um terço dos associados.

Parágrafo 3º- Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos administradores, ficará sem efeito o quórum mínimo a que se refere o parágrafo único do art. 59º do Código Civil Brasileiro.

Art. 33º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um terço dos associados;

Art. 34º- As Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no art. 32º quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

Art. 35º- As convocações serão feitas com antecedência de oito dias no mínimo por meio de editais publicados em jornal local ou por circulares enviados aos associados.

Título V

Das Eleições

Art. 36º- A eleição para a renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo será pela Assembleia Geral Ordinária, em data a ser fixada nos termos dos artigos 25 letra "e", e 30 deste Estatuto.

Art. 37º- Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de noventa (90) dias.

Art. 38º- As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, propostos ou gerentes.

Art. 39º- É admitida a delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada, a alto funcionário da mesma para representa-la na assembleia em que se processar a eleição e por ela votar.

Art. 40º- A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

Título VI

Disposições Gerais

Art. 41º- A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembleia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Art. 42º- Estes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

Art. 43º- A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 44º- O patrimônio da Associação representado por bens imóveis só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 45º- O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 46º- A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-á até o último dia do mês de julho.

Art. 47 º -O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. A Associação poderá firmar contratos ou convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como fazer financiamentos e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização da Diretoria, ficando a sua aplicação vinculada à finalidades estatutárias e associativas.

Art. 48 º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Lucilena R. Moziere Curty
Adv. c84da
OAB - 232649